



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre conceitos e definição de critérios para a projeção do impacto orçamentário e financeiro em decorrência da ampliação das despesas.”

Versão: 01/2008

Data da Aprovação: 02/12/2008.

Ato de Aprovação: Decreto nº 119/2008

Unidade Responsável: Assessoria de Planejamento e Departamento de Contabilidade.

O **Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo**, no uso de suas atribuições legais, em especial considerando os Princípios da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4320/1964, Lei Municipal nº 253/2007 e Decreto Municipal nº 085/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º Recomendar à Assessoria de Planejamento e ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, das administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, quanto ao estabelecimento de conceitos e definição de critérios para a projeção do impacto orçamentário e financeiro em decorrência da ampliação das despesas, constante do Anexo I.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Controle Interno, 02 de Dezembro de 2008.

Alcielly Vitorino De Carli
Controlador Interno



ANEXO I

Instrução Normativa SPO Nº 03/2008.

Assunto: “Estimativa do impacto orçamentário e financeiro.”

I – DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, BASE LEGAL E REGULAMENTAR E RESPONSABILIDADES:

1. Finalidade: “Estabelecer conceitos e definição de critérios para a projeção do impacto orçamentário e financeiro em decorrência da ampliação das despesas, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.”

2. Abrangência: Abrange os conceitos e a definição de critérios para a da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição Federal (art. 31);

Lei Complementar 101/2000 – LRF Arts. 16 e 17 ;

Lei 4.320/1964;

Lei Municipal nº 253/2007 - Sistema de Controle Interno do Município;

Decreto Municipal nº 85/2008 - Sistema de Controle Interno do Município.

4. Responsabilidades:

4.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

4.1.1 Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4.1.2. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.2. Das Unidades Executoras:

4.2.1. Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualização;

4.2.2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

4.2.3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



4.2.4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

4.3. Na Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

4.3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

4.3.2. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

II – PROCEDIMENTOS:

1. Da necessidade da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

1.1. Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); um aumento de despesa necessita ter uma adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; pois a geração de despesa que não atenda às condições da LRF poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

1.2. O impacto orçamentário-financeiro constitui uma verificação do valor a ser gasto por ocasião da geração de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;

1.3. A programação orçamentária tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual - PPA;

1.4. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a comprovação da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira é condição prévia para a realização de licitação e empenho, e será efetuada em conformidade com os dispositivos desta Instrução Normativa – IN;

1.5. A programação financeira tem por objetivo assegurar recursos necessários e suficientes para melhorar a execução do programa anual de trabalho e garantir o equilíbrio entre disponibilidade de caixa e compromissos de pagamento;

1.6. A despesa irrelevante é aquela cujo valor não deverá ser superior ao limite fixado para dispensa de licitação nos incisos I e II, art. 24 da Lei nº 8.666/93:

1.6.1 Para obras e serviços de engenharia (Inciso I do art. 24):

a) Aquelas de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



1.6.2. Para compras e serviços (Inciso II do art. 24):

a) Aquelas de valor até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela.

1.7. Geração de despesa é a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa determinada, inclusive, pelas metas fixadas no planejamento das unidades gestoras (PPA, LDO e LOA), e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

1.7.1. Estimativa, acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizados, do valor do impacto orçamentário-financeiro;

1.7.2. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com o PPA e a LDO;

1.7.3. Quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

1.8. A despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por pelo menos três exercícios.

2. Da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

2.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro será realizada pelo Departamento de Planejamento através de formulário próprio elaborado pela mesma, cujo preenchimento ficará a cargo do referido setor.

2.2. O formulário de que trata este item deverá conter:

2.2.1. o tipo de ação governamental;

2.2.2. a identificação da despesa a ser atendida;

2.2.3. programação de pagamento para o exercício que entrar em vigor e os dois subsequentes;

2.2.4. a fonte de recurso para fazer face à despesa;

2.2.5. descrição da origem do recurso para a despesa obrigatória de caráter continuado;

2.2.6. impacto orçamentário;

2.2.7. impacto financeiro.

2.3 O campo “Tipo de Ação Governamental” do formulário tem por objetivo verificar se o aumento da despesa é decorrente de:

2.3.1. geração de despesa; ou

2.3.2. despesa obrigatória de caráter continuado.

2.4. A descrição da ação governamental identificará se a mesma está compatível com o PPA, a LDO e a LOA antes da licitação e do empenhamento da despesa, conforme determina o item 1 desta IN.

2.5. A despesa considerada irrelevante está isenta da demonstração de sua adequação e compatibilidade, referida no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



2.6. A identificação da despesa e sua programação de pagamento definirão, em conjunto:

2.6.1. a quantidade, especificação e o preço de cada item decorrente da ação governamental;

2.6.2. a programação de pagamento, mês a mês, sempre que for o caso, pois o pagamento poderá ser à vista ou de forma parcelada.

2.7. A identificação da fonte de recurso tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos necessários para fazer face à despesa, sendo considerada fonte o(a):

2.7.1. tesouro municipal: recurso financeiro proveniente de receitas não vinculadas geridas pelo Tesouro;

2.7.2. fundo municipal: produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços;

2.7.3. convênio: transferência de recurso proveniente de compromisso ou acordo firmado entre entidades públicas ou entre estas e entidades particulares para a realização de objetivos de interesse comum;

2.7.4. operação de crédito: levantamento de empréstimo com o objetivo de financiar projetos e/ou atividades;

2.7.5. outra fonte: quando não se enquadrar em nenhuma das opções acima cabendo, neste caso, a respectiva especificação da fonte do recurso.

2.8. No caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a estimativa do impacto deverá conter as seguintes informações:

a) identificação resumida da origem de recurso com o objetivo de caracterizar o aspecto financeiro e orçamentário da despesa;

b) solicitação de análise da Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI sobre a despesa e sua origem de recurso.

2.8.1. As informações deste item são exclusivamente para as despesas obrigatórias de caráter continuado, antes da identificação do impacto orçamentário-financeiro, não sendo necessário seu preenchimento para o aspecto de “Geração de despesa”.

2.8.2. A identificação resumida da origem de recurso irá impedir, na origem, a geração de despesas que embutam desequilíbrios nos orçamentos futuros.

3. Do Impacto Orçamentário:

3.1. A geração de despesa está sujeita à análise quanto a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para garantir a atividade pretendida, devendo ser especificado(a):

3.1.1. funcional programática: informa a ação governamental por função, subfunção, programa, projeto/atividade e natureza de despesa;

3.1.2. saldo disponível: saldo orçamentário sem considerar a despesa ora pretendida em fase de análise;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



3.1.3. descrição resumida da despesa empenhada: descreve, resumidamente, as despesas que serão objeto de empenho no exercício em curso;

3.1.4. valor previsto da despesa relacionada no item anterior;

3.1.5. saldo orçamentário atual: informar o valor do saldo orçamentário após considerar a despesa pretendida.

4. Do Impacto Financeiro:

4.1. As unidades gestoras exercem o controle da programação financeira e, portanto, o limite para a realização de desembolso, devendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ser verificada pela Secretaria de Finanças sempre que tratar-se de recurso do tesouro municipal não disponível em cota financeira da unidade.

4.2. Caberá à própria unidade gestora decidir quanto à possibilidade de contrair a respectiva despesa mediante análise dos recursos disponíveis provenientes de fonte diversa do tesouro municipal.

4.3. Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item I parágrafo 3 desta instrução.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Os processos de geração de despesa que se enquadrarem nos dispositivos desta IN deverão conter a declaração do ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de modo a seguir as determinações da LRF.

Unidade de Controle Interno, 02 de Dezembro de 2008.

Alcielly Vitorino De Carli
Controlador Interno